



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10880.902922/2006-42
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1401-003.302 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de março de 2019
Matéria PER/DCOMP - SALDO NEGATIVO
Recorrente GLOBAL SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Ano-calendário: 2001

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FALTA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

Constatando-se que o recurso foi apresentado fora do prazo legal, conforme despacho da Delegacia de Origem, não se conhece do recurso voluntário apresentado em razão do não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por sua intempestividade.

(assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente.

(assinado digitalmente)

Abel Nunes de Oliveira Neto - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente).

Relatório

Trata o presente processo de PER/DCOMP relativo a saldo negativo de IRPJ relativo ao exercício de 2002, ano-calendário 2001, apresentado pelo contribuinte.

Na análise eletrônica do PER/DCOMP o valor do crédito foi indeferido em função de o contribuinte ter apresentado DIPJ com apuração trimestral e, quando da apresentação do PER/DCOMP, ter feito o requerimento sob a sistemática anual.

O contribuinte apresentou manifestação de inconformidade pleiteando o reconhecimento do crédito em razão de alegar que apresentou declaração retificadora modificando a apuração para anual e alegando que os valores das retenções são os mesmos, quer a apuração seja anual ou trimestral.

Analisando o caso a Delegacia de Julgamento julgou improcedente a manifestação de inconformidade em razão de não ser cabível a retificação da declaração em face de ter sido apresentada apenas em 2008; em razão de não ter constatado retenções na fonte em valor compatível com o informado na DIPJ no código 1708, conforme informado na DIPJ.

Cientificado do recurso o contribuinte apresentou recurso voluntário no qual aduz que poderia a declaração ser retificada mesmo após o decurso de cinco anos; que a informação incorreta no PER/DCOMP não provoca a inexistência dos créditos e que apresenta os comprovantes de rendimento das fontes pagadora nos quais estão demonstradas as retenções na fonte informadas no PER/DCOMP.

A Delegacia de origem, por meio do despacho de fls. 759, informa que o recurso é intempestivo e mesmo assim o encaminha para julgamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Abel Nunes de Oliveira Neto

Antes de iniciar a análise do processo faz-se necessário a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso voluntário manejado.

Consoante despacho de fls. 759 a Delegacia de Origem informa que o recurso apresentado é intempestivo.

Conforme AR que comprova a intimação da empresa da decisão da Delegacia de Julgamento a ciência ocorreu em 25/08/2010.

Processo nº 10880.902922/2006-42
Acórdão n.º 1401-003.302

S1-C4T1
Fl. 762

AVISO DE RECEBIMENTO - AR			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO	
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	RJ 60365790 6 BR EM PIA C.O.	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DERAT/SP/DIORT/EODIC RUA LUÍS COELHO, 197 - 7º ANDAR CONSOLAÇÃO CEP: 01309-001 SÃO PAULO - SP			TENTATIVAS DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO			25 AGO 2010 SÃO PAULO - SP	
10880.902922/2006-42 GLOBAL SERVIÇOS LTDA R MANOEL BORBA 163, CONJ 23 - 2º ANDAR SANTO AMARO 04743-010 SÃO PAULO - SP 7382/2010 E04			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE FALTOU: <input type="checkbox"/> INFOR. DO PORTEIRO/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NOME E ASS. RECEBEDOR <i>*Lombardi Gomes BRUN</i>		R.G. RECEBEDOR <i>42.922.964-8</i>	DATA DE RECEBIMENTO <i>25.08.10</i>	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO <i>JOSE EDNALDO</i> 8903909-2

O prazo para apresentação do recurso voluntário esgotava-se no dia 24/09/2010 (sexta-feira), tendo em vista que a ciência ocorreu numa terça-feira.

O recurso somente foi protocolado em 28/09/2010 (terça-feira), ou seja após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão da Delegacia de Julgamento.

DF CARF MF Fl. 243 ¹²²

PROTÓCOLO
AUXILIAR
N.º *1897*
Data *28/09/2010*
DELEGACIA DE J. VALDARES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Contribuintes
Protocolo nº 10880.902922/2006-42
28 SET 2010
SIGLA: CAC/TT/DERAT/SP
CÓDIGO: 13807

Processo nº 10880.902922/2006-42
SALDO NEGATIVO IRPJ AC 2001

GLOBAL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

Comprova-se assim, que o despacho de fls. 759 está correto no que tange à intempestividade do recurso voluntário manejado.

Assim, não resta outra solução a este relator do que a de não conhecer do recurso voluntário interposto tendo em vista o não cumprimento de um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, posto que o mesmo somente foi protocolado após o esgotamento do prazo de trinta dias da ciência da decisão recorrida.

Desta forma, voto no sentido de não conhecer do recurso por ser intempestivo, conforme acima demonstrado.

(assinado digitalmente)

Abel Nunes de Oliveira Neto - Relator